



PROCESSO N.º 499/05

PROTOCOLO N.º 5.880.083-0

PARECER N.º 837/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de cessação das atividades do Curso Seminarístico

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 1240/2005 – GS/SEED, de 25 de abril de 2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente a este Colegiado para análise e parecer do protocolado em referência, por intermédio do qual a Secretária do Colégio Nossa Senhora de Fátima – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Toledo, solicita cessação das atividades escolares do Curso Seminarístico – equivalente aos estudos de 2º Grau, retroativo ao ano de 2002.

1.1. Às fls. 05, consta o requerimento endereçado ao Ilmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, do Colégio Nossa Senhora de Fátima – Ensino Fundamental e Médio, solicitando a cessação das atividades escolares, do Curso Seminarístico, equivalente aos estudos de 2º Grau.

“A motivação do estabelecimento, para esse pedido de cessação, foi a decisão de integrar o Ensino Médio ao Sistema Estadual de Ensino, solicitando que a cessação seja de forma simultânea e definitiva, a partir do ano de 2002.”

1.2. Às fls. 10, consta o Ato Administrativo n.º 441/03, de 01/12/03, onde o Chefe do NRE de Toledo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução n.º 5.673/84-SEED, resolve:

Art. 1º constituir a Comissão encarregada de proceder a Verificação para Cessação Definitiva e Simultânea do Curso Seminarístico – equivalente aos estudos de 2º Grau, no Seminário Nossa Senhora de Fátima do Município de Toledo.

Às fls. 11 – 17, consta o Relatório de Verificação Especial Para o Pedido de Cessação Simultânea, retroativa ao ano de 2002.

Às fls. 18, o Núcleo Regional de Educação de Toledo encaminhou ao DIE/CEF/SEED, a documentação para as devidas providências em face de competência.



PROCESSO N.º 499/05

Às fls. 19, a CDE/SEED encaminha o processo à CEF/SEED, informando que nos arquivos de Relatórios Finais da CDE, não constam cópias dos Relatórios Finais do Curso Seminarístico – equivalente ao 2º Grau. Também informam que, ao receber o Parecer n.º 109/03-CEE, em atendimento à sugestão do Relator do Parecer, a CDE/SEED tomou providências, conforme fls. de n.º 20 a 41, as quais estão anexadas a este processo.

Às fls. 20, a CDE/SEED encaminha ao NRE de Toledo, considerando o contido no Parecer n.º 109/03-CEE (cópia em anexo), solicitam a constituição de Comissão de Verificação Especial, através de Ato Administrativo da Chefia desse NRE, para elucidar situação dos estudos realizados no Seminário Nossa Senhora de Fátima, do Município de Toledo, e caso seja necessário, encaminhar a regularização de vida escolar dos alunos. A cópia do Relatório da Verificação deverá ser enviada à CDE/SEED.

Às fls. 43 – 44, consta o ofício n.º 870/2004 – GS/SEED, de 29 de abril de 2004, endereçado a este Conselho, fazendo algumas considerações que transcrevemos a seguir na íntegra:

“o curso havia sido declarado equivalente ao ensino de 2º Grau preconizado pela LDBEN 5692/71, pelo Parecer 338/83-CEE, o único que declara suficiência legal da declaração de equivalência de estudos para instruir um processo que objetiva autorizar o funcionamento de um curso seminarístico. Autorizado a funcionar pela Resolução n.º 10/84 de 05/01/84, mas que não faz menção ao seu reconhecimento;

a informação 204/92-DESG/SEED, anexa ao protocolado n.º 1.343.738- 6 e citada no Parecer n.º 109/03-CEE, declara que os Cursos Seminarísticos não estão subordinados e/ou sujeitos às normas do Sistema Estadual de Ensino;

o Parecer n.º 109/03-CEE, de 12/03/03, que dá instruções ao Seminário para regularizar a vida legal do estabelecimento e a vida escolar dos alunos, em virtude das mudanças propostas na LDB n.º 9394/96. O Seminário deveria (à época) adequar-se às novas exigências da lei (autorização de funcionamento do Ensino Médio, regularização de vida escolar dos alunos, adequação da proposta pedagógica e matriz curricular) ou passaria a não ter valor legal perante o Sistema;

o Núcleo Regional de Educação do Toledo, conforme Informação n.º 204/92-DESG/SEED, não possui cópia dos relatórios finais desse curso, pois a verificação e o arquivamento dos mesmos, bem como a confirmação da veracidade das informações dos históricos escolares correspondentes, era da competência da Cúria Diocesana de Toledo;

os relatórios finais do Curso Seminarístico dos anos de 1984 a 2001 do Seminário Nossa Senhora de Fátima de Toledo estão arquivados no Estabelecimento de Ensino e na Cúria Diocesana de Toledo, conforme o protocolado n.º 5.880.083-0 de 03/12/2003.”

Às fls. 45, é solicitado que seja encaminhado a este Conselho o presente protocolado, tendo em vista o contido às fls. 43 – 44, que estão transcritas na íntegra, acima.



PROCESSO N.º 499/05

2. No mérito

Analisando os documentos apensados ao processo, Relatório de Verificação Especial para Cessação de Autorização de Funcionamento, em cumprimento ao Parecer n.º 109/03-CEE e Ato Administrativo n.º 11/2004 do NRE de Toledo, com o Parecer Final às fls. 41, constata-se o cumprimento das exigências legais, não havendo óbice em conceder a cessação Definitiva e Simultânea do Curso Seminarístico – equivalente ao Ensino de 2º Grau, no Seminário Nossa Senhora de Fátima, do município de Toledo.

II - VOTO DA RELATORA

Esta relatora é pela cessação definitiva e simultânea do curso Seminarístico – equivalente aos estudos de 2º Grau, no Seminário Nossa Senhora de Fátima do município de Toledo, retroativo ao ano letivo de 2002.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 13 de agosto de 2005.

PROCESSO N.º 499/05

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de agosto de 2005.